



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

ENDEREÇO: Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa/PR.

FONE: (42) 3220-1000 - ramal 1454.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: prefeiturapg.decom@gmail.com

SEI: 000930/2026

1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021).

A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 21.500/2023, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da referida lei, em razão da inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que o objeto pretendido consiste em plataforma tecnológica integrada de mobilidade urbana, com funcionalidades específicas de intermediação, gestão, cotação automática entre operadores e consolidação financeira, comercializada com exclusividade pelo Banco do Brasil, não havendo outros fornecedores aptos a oferecer solução equivalente com as mesmas características técnicas, operacionais e de governança.

Dessa forma, não se aplica procedimento competitivo, tampouco critério de julgamento por menor preço, sendo a seleção do fornecedor baseada na singularidade da solução, na exclusividade de comercialização e na vantajosidade global para a Administração, devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, alínea XXIII, inciso 'a' 'i', Lei nº 14.133/2021)

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de intermediação, agenciamento, gestão e pagamento de transporte de passageiros, por meio de plataforma digital integrada de mobilidade urbana, destinada ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores da Administração Municipal no exercício de atividades institucionais.

A solução compreende, de forma integrada e indivisível, a disponibilização de plataforma tecnológica capaz de realizar, de maneira automatizada, a cotação simultânea entre múltiplos operadores de Serviços de Transporte Individual Privado, a seleção da melhor opção de



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

deslocamento com base em critérios objetivos, especialmente o menor preço, bem como a centralização da gestão operacional, do controle administrativo e da consolidação financeira das viagens realizadas.

O objeto inclui, ainda, a disponibilização de aplicativo mobile para usuários previamente autorizados, bem como de portal de gestão web, destinado ao acompanhamento, controle, fiscalização e geração de relatórios operacionais e financeiros, assegurando rastreabilidade, transparência e governança sobre os deslocamentos realizados.

A contratação caracteriza-se como prestação de serviço de natureza continuada, executada por demanda, sem quantitativo previamente definido, sendo a utilização da plataforma condicionada às necessidades operacionais da Administração ao longo da vigência contratual.

Trata-se de solução tecnológica comercializada com exclusividade pelo Banco do Brasil, não havendo produtos ou serviços equivalentes disponíveis no mercado que atendam integralmente às mesmas características técnicas, operacionais e de governança, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação direta por inexigibilidade será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Em razão da natureza continuada do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica, a adequação da solução às necessidades da Administração e a existência de dotação orçamentária suficiente, observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual terá início após a formalização do instrumento contratual e a emissão da respectiva Nota de Empenho, passando a CONTRATADA a disponibilizar integralmente a solução tecnológica objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

O contrato disciplinará de forma detalhada as regras relativas à execução, fiscalização, medição, pagamento, responsabilidades das partes, sanções e demais condições aplicáveis à contratação.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Em razão da natureza do objeto, não se aplica a realização de pesquisa sistematizada de preços nos moldes tradicionais, tampouco a elaboração de mapa comparativo de preços, conforme usualmente adotado em contratações de bens ou serviços com valores previamente definidos.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de transporte de passageiros por demanda, intermediado por plataforma digital integrada de mobilidade urbana, cujo modelo operacional se baseia em precificação dinâmica, variável conforme fatores como distância, tempo de deslocamento, oferta e demanda no momento da solicitação da corrida, características inerentes a esse tipo de serviço.

A aferição da vantajosidade econômica ocorre em tempo real, no momento da execução de cada deslocamento, por meio da própria plataforma tecnológica, que realiza automaticamente a cotação simultânea entre múltiplos operadores de transporte e seleciona a opção de menor preço disponível para a demanda específica, sem interferência da Administração.

Dessa forma, a economicidade da contratação não decorre de preços previamente estimados ou tabelados, mas do mecanismo contínuo e automático de comparação e seleção do menor valor, o que se revela mais eficiente, atual e compatível com a realidade do mercado do que qualquer pesquisa estática de preços.

Assim, resta justificada a dispensa da pesquisa sistematizada de preços e da elaboração de mapa de preços, por incompatibilidade com a natureza do serviço, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a inaplicabilidade da pesquisa sistematizada de preços nos moldes tradicionais não afasta a necessidade de verificação da razoabilidade do modelo econômico adotado. Nesse sentido, a estrutura de remuneração associada à intermediação tecnológica e à consolidação financeira das viagens revela-se compatível com modelos amplamente utilizados em plataformas digitais de gestão e serviços do tipo Software as a Service (SaaS), sendo adequada à natureza do objeto.

Assim, a vantajosidade econômica da contratação decorre tanto do mecanismo automático de seleção da opção de menor preço para cada deslocamento quanto da compatibilidade do modelo de remuneração com práticas consolidadas de mercado para soluções tecnológicas de intermediação e gestão.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), definido exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, controle e limitação da despesa, não representando obrigação de execução integral durante a vigência contratual.

Em razão da natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviço por demanda, com consumo variável e imprevisível, não há definição prévia de valores unitários, tampouco formação de preços por média aritmética ou utilização de mapa de preços.

A execução financeira do contrato ocorrerá por meio de modelo de consumo conforme utilização, no qual a Administração manterá saldo financeiro disponível em conta vinculada à plataforma, sendo os valores correspondentes às corridas automaticamente descontados à medida que os serviços forem efetivamente utilizados.

Os valores de cada deslocamento serão apurados individualmente, no momento da solicitação da corrida, de acordo com as condições dinâmicas do mercado, tais como distância, tempo de percurso, oferta e demanda, sendo selecionada automaticamente a opção de menor preço disponível, conforme funcionalidade da plataforma tecnológica.

Dessa forma, o montante estimado constitui limite financeiro máximo para a execução contratual, assegurando previsibilidade orçamentária, controle administrativo e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

6.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Administração Municipal meio ágil, eficiente e contínuo para o deslocamento de servidores públicos no exercício de atividades institucionais, especialmente em situações emergenciais, pontuais, não programáveis ou em horários atípicos, que não são plenamente atendidas pela frota oficial própria ou locada.

Tais necessidades manifestam-se de forma recorrente ao longo do tempo, ainda que com consumo variável e imprevisível, caracterizando-se como serviço de demanda continuada, cuja ausência pode comprometer a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público e o cumprimento tempestivo das atribuições institucionais.

6.2 A solução proposta, baseada em plataforma digital integrada de mobilidade urbana, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, ao permitir o atendimento imediato das demandas de deslocamento, com pagamento restrito aos serviços efetivamente utilizados, evitando a ampliação permanente da frota oficial, o que geraria custos fixos elevados, ociosidade operacional e ineficiência na alocação de recursos públicos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

O modelo operacional da plataforma realiza, de forma automática e em tempo real, a cotação simultânea entre múltiplos operadores de transporte, selecionando a opção de menor preço disponível para cada demanda, assegurando economicidade contínua, isonomia entre prestadores e racionalização do gasto público, sem necessidade de pesquisas de preços estáticas ou tabelamentos prévios.

6.3 Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste em solução tecnológica integrada de mobilidade urbana, dotada de características singulares, modelo operacional específico e nível elevado de integração, comercializada com exclusividade pelo Banco do Brasil, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a oferecer serviço equivalente com as mesmas funcionalidades, grau de governança e arquitetura tecnológica.

A singularidade da solução é reforçada pela existência de pedido de patente de invenção regularmente protocolado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, circunstância que evidencia o caráter inovador da plataforma e contribui para a caracterização da inviabilidade de competição.

Dessa forma, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

7. DA SOLUÇÃO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

A solução considerada para atendimento da necessidade administrativa encontra-se detalhadamente descrita no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que fundamenta e precede o presente Termo de Referência, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis, a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como os impactos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

O ETP demonstrou que a prestação de serviço por meio de plataforma digital integrada de mobilidade urbana, com execução por demanda, apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida, quando comparada a alternativas como a ampliação permanente da frota própria ou o aumento de contratos de locação de veículos, que implicariam custos fixos elevados, ociosidade operacional e maior complexidade de gestão.

A solução adotada contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, incluindo a disponibilização contínua da plataforma tecnológica, a execução dos serviços de deslocamento conforme a necessidade da Administração, a gestão operacional e financeira das viagens, o controle, a fiscalização e a geração de relatórios gerenciais, assegurando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

eficiência, economicidade, governança e continuidade do serviço público durante toda a vigência contratual.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, operacionais e funcionais definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, assegurando a plena disponibilização da solução tecnológica integrada de mobilidade urbana durante toda a vigência contratual.

Considerando a natureza singular da solução, sua integração tecnológica, bem como a comercialização exclusiva por único fornecedor, não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, de modo a preservar a integridade da solução, a responsabilidade direta da contratada e a adequada governança da execução.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas, bem como garantir a continuidade, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade da plataforma, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de natureza continuada, executado por demanda, por meio de plataforma tecnológica integrada, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua dispensa quando a natureza do objeto e o baixo risco à Administração assim o permitirem.

A dispensa da garantia de execução justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) o objeto não envolve fornecimento de bens, obras ou serviços com risco elevado de inadimplemento material, mas sim a disponibilização contínua de solução tecnológica já existente, operacional e consolidada, cuja execução ocorre de forma automatizada;
- b) o pagamento dos serviços está estritamente vinculado à efetiva utilização, com descontos automáticos conforme o consumo, inexistindo desembolsos antecipados ou risco financeiro relevante à Administração;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

c) a execução contratual é acompanhada por mecanismos permanentes de controle, rastreabilidade e fiscalização, por meio de relatórios operacionais e financeiros disponibilizados pela própria plataforma;

d) a exigência de garantia de execução implicaria ônus financeiro adicional à contratada, com reflexos no custo do serviço, contrariando os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante da análise técnica, operacional e jurídica, resta dispensada a exigência de garantia de execução, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada prestação dos serviços, pela manutenção da solução tecnológica e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos dos arts. 121, 122 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA DO PRODUTO

A contratada deverá garantir a prestação contínua, regular e adequada dos serviços, bem como a plena operacionalidade da plataforma tecnológica, durante toda a vigência contratual, assegurando o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no contrato.

A garantia do serviço abrange, no mínimo:

a) a disponibilidade contínua da plataforma digital, incluindo aplicativo e portal de gestão, observados os níveis de desempenho, estabilidade e funcionamento compatíveis com a natureza do serviço;

b) a correção de falhas, indisponibilidades ou inconsistências operacionais, inclusive relacionadas à intermediação das corridas, ao processamento das informações e à geração de relatórios;

c) a manutenção da integridade, confiabilidade e rastreabilidade dos dados, especialmente aqueles relacionados às corridas realizadas, usuários, valores cobrados e centros de custo;

d) o suporte técnico necessário para garantir a adequada utilização da solução pela Administração, com prazos de resposta compatíveis com a continuidade do serviço público.

Eventuais falhas ou interrupções na prestação do serviço deverão ser sanadas pela contratada sem qualquer ônus adicional à Administração, em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, de modo a não comprometer a execução das atividades institucionais do Município.

A garantia do serviço incide independentemente do ateste ou recebimento mensal, não eximindo a contratada de responsabilidade por falhas, vícios operacionais ou inadequações



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

na execução, nos termos dos arts. 121, 122 e 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas aplicáveis.

11. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Em razão da natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviço de intermediação e gestão de mobilidade urbana por meio de plataforma tecnológica integrada, bem como do enquadramento da contratação por inexigibilidade de licitação, não será exigida a apresentação de amostras físicas, protótipos ou testes presenciais para fins de contratação.

A avaliação da adequação da solução ocorrerá com base na documentação técnica, institucional e operacional apresentada pela contratada, especialmente:

- a) descrição detalhada da plataforma tecnológica, de suas funcionalidades operacionais e gerenciais, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;
- b) documentação institucional que comprove a titularidade, exclusividade e a singularidade da solução tecnológica;
- c) demonstração documental das funcionalidades de intermediação, cotação automática, seleção da melhor opção de deslocamento, gestão financeira e geração de relatórios;
- d) demais informações técnicas necessárias para comprovar o atendimento integral aos requisitos do objeto.

Nos termos do art. 11, inciso II, e do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará critérios objetivos, proporcionais e suficientes para verificar a conformidade da solução ofertada, sendo a análise documental plenamente apta à validação da capacidade técnica e operacional do serviço.

Caso, durante a análise, surjam dúvidas quanto à aderência da solução às especificações estabelecidas, a Administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais, documentos complementares ou demonstrações técnicas da plataforma, inclusive por meio de apresentação remota, garantindo prazo razoável para atendimento.

A verificação da conformidade técnica da solução será realizada pelo fiscal técnico designado, que emitirá parecer conclusivo quanto à adequação do serviço e da plataforma tecnológica aos requisitos definidos neste Termo de Referência.

12. DA SUSTENTABILIDADE

A execução do objeto deverá observar boas práticas de sustentabilidade social, econômica, ambiental, ética e institucional, compatíveis com a natureza do serviço contratado, fundamentadas na otimização do uso de recursos públicos, na eficiência operacional e na mitigação de impactos ambientais indiretos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Além dos critérios de sustentabilidade inerentes à solução tecnológica, deverão ser atendidas as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 11.328/2016 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber à prestação de serviços, especialmente:

- I – promoção da eficiência no uso de recursos públicos, com racionalização de despesas e redução de desperdícios;
- II – incentivo ao uso de tecnologias que contribuam para a diminuição de impactos ambientais indiretos, tais como a otimização de rotas e a redução de deslocamentos ociosos;
- III – priorização de soluções tecnológicas que favoreçam menor consumo de recursos energéticos e maior eficiência operacional;
- IV – estímulo a práticas que contribuam para a sustentabilidade urbana, mediante o aproveitamento da malha de transporte já existente no Município, evitando a ampliação desnecessária da frota própria;
- V – observância de práticas éticas, legais e responsáveis na execução contratual, especialmente no que se refere às relações de trabalho e à proteção de dados pessoais;
- VI – contribuição para a redução de emissões associadas a deslocamentos, por meio da seleção automática da opção de transporte mais eficiente disponível no momento da solicitação.

Considerando que o objeto consiste em prestação de serviço de intermediação e gestão de mobilidade urbana por meio de plataforma digital, não há fornecimento de bens físicos, não sendo aplicáveis requisitos relacionados a embalagens, materiais recicláveis ou acondicionamento de produtos.

A solução contratada, ao otimizar o uso da infraestrutura de transporte já existente e reduzir a necessidade de expansão da frota pública, contribui de forma indireta para a sustentabilidade ambiental, para a eficiência da gestão pública e para a promoção de cidades mais inteligentes e sustentáveis.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

A contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação da documentação pertinente, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação abrangerá, no mínimo, a regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como a manutenção dessas condições durante toda a vigência contratual.

Da habilitação técnica



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de intermediação, gestão e pagamento de mobilidade urbana por meio de plataforma tecnológica integrada, de natureza singular e comercializada com exclusividade por único fornecedor, a habilitação técnica será exigida de forma compatível, proporcional e suficiente para comprovar a capacidade da contratada de executar o objeto.

A comprovação da habilitação técnica dar-se-á mediante:

- a) comprovação de que a contratada é titular, operadora ou detentora dos direitos de exploração da plataforma tecnológica objeto da contratação, incluindo a demonstração de sua exclusividade;
- b) apresentação de documentação técnica que descreva as funcionalidades da plataforma, sua operação contínua, os mecanismos de intermediação, cotação automática, seleção da melhor opção de deslocamento, gestão financeira e geração de relatórios;
- c) comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de natureza compatível, quando aplicável, por meio de atestados ou documentos institucionais que evidenciem a capacidade operacional da solução;
- d) demais documentos técnicos que se mostrem necessários para demonstrar a aptidão da contratada para a execução integral do serviço, desde que compatíveis com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação técnica limitam-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desproporcionais, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)

Após a formalização do contrato e a emissão do respectivo empenho, a contratada será convocada para iniciar a execução do objeto, consistente na disponibilização, operação e gestão contínua da plataforma tecnológica de mobilidade urbana, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A execução contratual dar-se-á por meio da ativação da solução tecnológica, com liberação de acesso à plataforma digital (aplicativo e portal de gestão) aos servidores previamente cadastrados e autorizados pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da contratação.

Os serviços serão prestados de forma contínua e por demanda, durante toda a vigência contratual, com funcionamento permanente da plataforma, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando atendimento tempestivo às necessidades de deslocamento da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

A utilização do serviço ocorrerá conforme as solicitações realizadas pelos usuários autorizados, observadas as regras internas da Administração, os limites orçamentários e os parâmetros operacionais definidos no contrato, não havendo obrigação de consumo mínimo, mas apenas o pagamento pelos serviços efetivamente utilizados.

A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando-se a natureza do serviço prestado por demanda, no qual a remuneração da contratada está diretamente vinculada à efetiva utilização dos serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, assegurando que a Administração arque exclusivamente com os serviços efetivamente utilizados.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual dar-se-á na forma de recebimento do serviço, observando-se a natureza contínua da prestação e a disponibilização da plataforma tecnológica de mobilidade urbana.

O recebimento provisório ocorrerá mediante a verificação inicial, pelo Fiscal do Contrato, da efetiva disponibilização da plataforma, do acesso aos sistemas (aplicativo e portal de gestão) e do atendimento às condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do início da execução.

Constatada qualquer desconformidade, indisponibilidade ou falha operacional na prestação do serviço, a Administração notificará a contratada para que promova as correções necessárias, no prazo compatível com a natureza do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá de forma continuada, à medida que os serviços forem prestados regularmente e atestados pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 80 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, considerando-se a conformidade da execução, a regularidade do funcionamento da plataforma e o cumprimento das obrigações contratuais.

O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado, além da regularidade formal da execução, à verificação do atendimento satisfatório aos indicadores de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, quando aplicável.

O ateste do recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, interrupções, indisponibilidades, incorreções na prestação do serviço ou danos decorrentes da execução contratual, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa e contratual.

Eventuais solicitações de ajustes operacionais, suspensão temporária ou adequações na prestação do serviço deverão ser devidamente justificadas pela contratada e dependerão de



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

prévia anuência da Administração, desde que não comprometam a continuidade do serviço público e o atendimento às necessidades institucionais.

16. DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores da Administração Municipal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o correto cumprimento das obrigações contratuais, a continuidade do serviço, a adequada utilização da plataforma tecnológica e a proteção do interesse público.

A designação dos responsáveis dar-se-á por ato administrativo próprio, a ser juntado aos autos do processo, sem prejuízo das atribuições legais e regulamentares inerentes às funções de gestão e fiscalização.

Ficam designados os seguintes servidores:

Gestor	do	Contrato:
Estela Cordeiro Bahls – Matrícula nº 33300		

Suplente	do	Gestor:
Caroline Regina Amaral Tupan Silva – Matrícula nº 33929		

Fiscal	Técnico	do	Contrato:
Mario Cesar Marcondes – Matrícula nº 12175			

Suplente	do	Fiscal	Técnico:
Paulo Ricardo Malaquias – Matrícula nº 22412			

Fiscal	Administrativo	do	Contrato:
Emanoel Valdir de Andrade – Matrícula nº 9030			

Suplente	do	Fiscal	Administrativo:
Lucimara de Lourdes Guandeline – Matrícula nº 21095			

Fiscal	Setorial	do	Contrato:
Jamile de Oliveira Hanisch – Matrícula nº 15734			



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Suplente do Fiscal Setorial:
Marise Heleine Palhano Ferreira – Matrícula nº 32349

A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução integral do objeto, à regularidade da prestação do serviço e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

17-A. Com o objetivo de assegurar a qualidade técnica, a eficiência operacional e a aderência da execução contratual às necessidades da Administração, será adotado Instrumento de Medição de Resultados – IMR para avaliação contínua da prestação dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O IMR constituirá ferramenta de governança, controle e fiscalização, permitindo a verificação objetiva do desempenho da contratada por meio de indicadores mensuráveis e compatíveis com a natureza do serviço contratado.

Serão avaliados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I – disponibilidade e estabilidade da plataforma tecnológica;
- II – conformidade e fidedignidade dos relatórios operacionais e financeiros;
- III – tempo de resposta e efetividade do suporte técnico;
- IV – aderência do mecanismo de cotação automática à seleção da opção de menor preço disponível no momento da solicitação.

A apuração dos indicadores ocorrerá mensalmente, servindo o resultado como subsídio para o recebimento definitivo dos serviços e para a liberação do pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação de glosas ou sanções, quando cabíveis.

17.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio dos fiscais designados, sendo a medição realizada com base na efetiva utilização dos serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros disponibilizados pela plataforma digital contratada.

17.2 A medição dos serviços ocorrerá de forma mensal, considerando exclusivamente as corridas efetivamente realizadas no período de referência, devidamente registradas, processadas e consolidadas no sistema da plataforma, com identificação do usuário, data, horário, origem, destino, valor da corrida e centro de custo correspondente.

17.3 O pagamento será proporcional à efetiva execução do objeto, limitado aos valores efetivamente consumidos pela Administração, podendo sofrer glosa total ou parcial quando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

constatada inconsistência, irregularidade, desconformidade com as regras contratuais ou utilização indevida do serviço.

17.4 O valor a ser pago em cada período de medição corresponderá ao somatório das corridas efetivamente realizadas e autorizadas, descontadas automaticamente do saldo financeiro previamente disponibilizado pela Administração na conta vinculada à plataforma, observados os limites orçamentários e contratuais.

17.5 Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar relatório detalhado de utilização, extraído da própria plataforma, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, em conformidade com a legislação vigente.

17.6 Os prazos para liquidação e pagamento observarão o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 23.983/2024, ficando limitados a:

- a) até 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;
- b) até 18 (dezoito) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da despesa.

17.7 O pagamento somente será efetuado após o atesto da fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos relatórios apresentados com os registros da plataforma e com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

17.8 Não haverá pagamento mínimo mensal, remuneração fixa ou obrigação de consumo integral do valor estimado, sendo a despesa estritamente vinculada à utilização efetiva dos serviços, em consonância com o caráter de serviço por demanda da contratação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Central de Veículos, observadas as classificações orçamentárias correspondentes ao exercício vigente.

A indicação específica da classificação orçamentária, incluindo código reduzido, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos, será informada posteriormente no processo administrativo, pelo Departamento de Orçamento e Planejamento – DOP, previamente à emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

A execução financeira da contratação ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente, respeitados os limites do valor global estimado e o regime de prestação de serviço por demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

19. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual vigente, uma vez que a necessidade identificada possui natureza superveniente, contínua e imprevisível em termos de consumo, não sendo passível de dimensionamento exato à época da consolidação do referido instrumento de planejamento.

A demanda decorre da constatação, ao longo da execução das atividades administrativas, de limitações operacionais da frota própria e locada do Município para o atendimento tempestivo de deslocamentos institucionais de caráter emergencial, pontual ou de difícil programação prévia. Trata-se de necessidade permanente ao longo do tempo, porém com utilização variável, típica de serviço prestado por demanda, o que inviabiliza sua previsão quantitativa no momento da elaboração do PCA.

Ressalta-se, ainda, que a solução adotada — plataforma digital integradora de serviços de mobilidade urbana, com gestão centralizada e seleção automática da opção mais vantajosa — representa modelo operacional distinto das formas tradicionais de transporte institucional, cuja viabilidade técnica, operacional e econômica foi consolidada a partir da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a contratação não configura falha de planejamento, mas sim ajuste administrativo necessário e justificado, compatível com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da correta e regular execução do objeto, especialmente no que se refere à prestação dos serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros por meio de plataforma digital.

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:

I – Executar os serviços em estrita conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a disponibilidade contínua da plataforma tecnológica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados.

II – Manter a plataforma digital plenamente operacional, assegurando a correta integração com os operadores de mobilidade urbana, a seleção automática da opção mais vantajosa



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

para cada deslocamento e o adequado registro das informações relativas às corridas realizadas.

III – Responsabilizar-se por todos os vícios, falhas, interrupções ou defeitos relacionados ao funcionamento da plataforma, bem como por danos decorrentes da execução do objeto, ainda que causados a terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

A contratada responde integralmente pela disponibilização, funcionamento, segurança e confiabilidade da plataforma tecnológica de intermediação e gestão, bem como pela correta execução das atividades de agenciamento, controle e consolidação financeira.

A execução material do transporte de passageiros é realizada por operadores de transporte independentes integrados à plataforma, os quais permanecem responsáveis pela condução do veículo e por eventuais danos decorrentes da execução da corrida, sem prejuízo do dever da contratada de cooperar com a Administração e fornecer as informações necessárias.

IV – Disponibilizar à Administração relatórios completos, claros e fidedignos, extraídos da própria plataforma, contendo, no mínimo, informações sobre usuário, data, horário, origem, destino, valor da corrida, operador executante e centro de custo, para fins de controle, fiscalização, medição e pagamento.

V – Manter canal de suporte técnico e operacional acessível à Administração, destinado ao esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas, registro de ocorrências e atendimento de demandas relacionadas à utilização da plataforma.

VI – Comunicar imediatamente ao fiscal ou gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha sistêmica, indisponibilidade da plataforma ou situação que possa comprometer a regular execução do objeto.

VII – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado ou quando da emissão da Nota Fiscal, as certidões de regularidade exigidas pela legislação vigente.

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relacionados à execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplência.

IX – Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais exigências legais de cunho social e trabalhista.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

X – Observar rigorosamente a legislação de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações tratadas em razão da execução do contrato, utilizando os dados exclusivamente para a finalidade contratual.

XI – Indicar preposto formal para representá-la junto à Administração durante a execução do contrato, sempre que solicitado, atuando como interlocutor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

XII – Atender prontamente às determinações, solicitações de esclarecimentos e orientações emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade superior, no âmbito de suas competências.

XIII – Não permitir a utilização de trabalho de menores em condições vedadas pela legislação, observando integralmente as normas de proteção ao trabalho do menor e as disposições legais vigentes.

XIV – Não permitir a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, em razão da natureza singular da solução tecnológica, da exclusividade de sua comercialização e da necessidade de preservação da integridade, da governança e da responsabilidade direta da contratada pela execução do objeto.

XV – Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou irregularidades na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência:

I – Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência e o contrato firmado.

II – Designar servidores para exercer as funções de gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando a regularidade da prestação do serviço, o funcionamento contínuo da plataforma digital e a conformidade com as condições estabelecidas, podendo determinar a correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre quaisquer inconsistências, falhas operacionais, indisponibilidades da plataforma ou irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais, quando constatada desconformidade na prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável.

VI – Autorizar a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou regularidade dos serviços prestados, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

VII – Analisar e decidir, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

VIII – Decidir sobre as demandas apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação vigente.

IX – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando configurado descumprimento das obrigações contratuais.

X – Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e atestados pela fiscalização, no prazo e na forma previstos no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e no Decreto Municipal nº 23.983/2024, observados os limites orçamentários.

XI – Não assumir quaisquer compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem responder por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII – Zelar para que, durante toda a vigência contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a compatibilidade destas com as obrigações assumidas.

22. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

Em razão da natureza do objeto, caracterizado como serviço de demanda continuada prestado por meio de solução tecnológica exclusiva, a prorrogação contratual poderá ocorrer



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada, em cada renovação, a manutenção da vantajosidade econômica, do interesse público e da adequação da solução às necessidades da Administração, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Durante o período inicial de vigência contratual, correspondente aos primeiros 12 (doze) meses, não haverá cobrança de valor fixo por corrida, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE exclusivamente o pagamento das corridas efetivamente realizadas, conforme apuração automática da plataforma tecnológica.

Na hipótese de prorrogação contratual, poderá ser instituída a cobrança de valor fixo por corrida, a título de remuneração pelos serviços de intermediação, gestão, processamento, consolidação financeira e disponibilização da plataforma tecnológica, desde que tal cobrança seja previamente calculada, negociada e pactuada de comum acordo entre as partes, antes da formalização do respectivo termo aditivo.

A definição do valor fixo por corrida deverá obrigatoriamente observar a base histórica de utilização do serviço durante a vigência contratual, conforme dados consolidados extraídos da plataforma, considerando, entre outros elementos, o volume de corridas realizadas, os padrões de uso, os horários de maior demanda, os custos operacionais envolvidos e os ganhos de eficiência e economicidade efetivamente alcançados pela Administração, em consonância com as premissas e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

A prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação formal da vantajosidade econômica da contratação, demonstrada por meio de análise técnica e administrativa que evidencie que a solução permanece mais eficiente, econômica e adequada do que eventuais alternativas disponíveis, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A pactuação do valor fixo por corrida e a prorrogação contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo devidamente motivado, precedido de manifestação da área técnica, da assessoria jurídica competente e de autorização da autoridade administrativa responsável.

Uma vez instituído, o valor fixo por corrida poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido por qualquer das partes, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas.

Não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro variações ordinárias de mercado, flutuações normais de demanda, alterações decorrentes do modelo dinâmico de preços das operadoras



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

de transporte integradas à plataforma ou fatos atribuíveis à gestão, estratégia ou risco próprio da atividade da CONTRATADA.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a alteração subjetiva da contratada, por meio de fusão, cisão ou incorporação, com ou sem a participação de outra pessoa jurídica, desde que a pessoa jurídica resultante ou sucessora comprove, de forma inequívoca, o atendimento integral de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no processo de contratação originário.

A alteração subjetiva somente será admitida se preservadas, de maneira plena, todas as condições que fundamentaram a contratação por inexigibilidade de licitação, especialmente:

- I – a singularidade da solução tecnológica, conforme descrita no Estudo Técnico Preliminar;
- II – a exclusividade de comercialização da solução, atualmente detida pelo Banco do Brasil;
- III – o modelo operacional integrado, que compreende a intermediação, gestão, cotação automática entre múltiplos prestadores, seleção da opção mais vantajosa e consolidação financeira em ambiente único.

A continuidade do contrato ficará condicionada à comprovação de que a alteração societária não descaracteriza a inviabilidade de competição, não compromete a exclusividade do fornecimento, não altera a natureza do objeto e não prejudica a execução, a governança, a segurança das informações ou a economicidade da contratação, sob pena de rescisão contratual.

A efetivação da alteração subjetiva dependerá, obrigatoriamente, de análise técnica e jurídica prévia, bem como de anuência expressa da Administração, formalizada por meio de termo aditivo, nos termos dos arts. 104, 124, 133 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

As partes envolvidas deverão observar, integralmente, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, processados, armazenados ou compartilhados em razão da execução do objeto contratual.

O tratamento de dados deverá restringir-se exclusivamente às finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e boa-fé, vedada qualquer utilização para fins diversos daqueles relacionados à prestação do serviço contratado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de descumprimento da legislação aplicável.

A obrigação de sigilo e proteção dos dados pessoais subsistirá mesmo após o encerramento da vigência contratual, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis em caso de violação.

13 de janeiro de 2026

Assinado por:

Karine da Silva Carvalho

13/01/2026 - 14:46

QYB96PPLQ6CSMO3PRU0UWQ

Responsável pela confecção deste TR

Assinado por:

Isabele da Veiga Moro

13/01/2026 - 16:24

WH0GDHPYSI2PUHIQRDGTG

Secretária Municipal de Administração